

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020 Tel: (12) 3185-3015

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 02/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA/SP E A OSC ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MARIA DE NAZARETH PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LORENA/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 741.654.888-87, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada Organização da Sociedade Civil Maria de Nazareth, inscrita no CNPJ sob o nº 51.783.728/0001-78, com sede na cidade de Lorena/SP, no endereço Rua Capitão Leovigildo Areco, 278, São Roque, CEP: 12.601-150, doravante denominada OSC PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Dirigente, Eduardo Dobrovolski Almada, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14.245.585-4, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 051.228.098-36, RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 9.035/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição parcelada semanal de proteína animal, conforme plano de trabalho devidamente aprovado, e que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Acordo de Cooperação;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário;
- d) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- e) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;

II - DA OSC PARCEIRA:



Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020 Tel: (12) 3185-3015

- a) executar fielmente o objeto do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,
- c) eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- f) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020 Tel: (12) 3185-3015

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁSULA NONA - DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro de Lorena/SP, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena/SP, 46 de novembro de 2020.

FÁBIO MARCONDES\
Prefeito Municipal
CPF nº 019.105.098-92

ZEILA POZZATTI

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social CPF nº 741.654.888-87

EDUARDO DOBROVOLSKI ALMADA

Dirigente da Organização da Sociedade Civil Maria de Nazareth

CPF nº 051.228.098-36







Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020 Tel: (12) 3185-3015

TESTEMUNHAS:

REGINA CÉLIA DE FARIA AQUINO ALMEIDA Diretora de Relações Institucionais CPF nº 103.630.158-33

THAÍS SCIØTA DA CRUZ LAGDEN Ánalista de Convênios do Terceiro Setor CPF nº 374.049.518-95